


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS (art. 114-A da Lei 11.101/2005)

Processo Digital nº: **0153403-05.2008.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Têxtil Menito Ltda**
 Falido (Passivo): **Têxtil Menito Ltda (Massa Falida)**

PROCESSO Nº 0153403-05.2008.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Têxtil Menito Ltda (Massa Falida), CNPJ N.º 45.283.769/0001-00, PROCESSO Nº 0153403-05.2008.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado.

1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005.

2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1061561-72.2018.8.26.0100 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a BRAS TOP CENTER CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, CNPJ 25.116.798/0001-62, com endereço à Rua Miller, 102, Sala 12, Bras, CEP 03011-010, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de Adar Industria, Comércio Importação e Exportação Ltda, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento de duplicatas diversas, não pagas e devidamente protestadas, que totalizam o montante de R\$ 347.354,71. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de julho de 2023.

EDITAL DE QUADRO DE CREDORES (ART. 18 DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE KAIROS SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA. ? CNPJ 05.740.874/0001-07, PROCESSO Nº 1082969-17.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1?) RELAÇÃO DE CREDORES: O Administrador Judicial, ALA Consultoria e Administração Judicial, representado por Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.111, apresentou o Quadro de Credores a que alude o art. 18 da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial <https://www.ala-admjudicial.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Quadro-de-Credores-KAIROS-SERVICOS-DE-LIMPEZA-COMERCIAL-LTDA-7.12.23-art-18.pdf> na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) ACESSO A INFORMAÇÕES: FAZ SABER AINDA que a Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório situado na Avenida Liberdade, nº 21, cj. 1.308, Liberdade, São Paulo ? SP, CEP 01503-000, telefone (11) 3159-2663-3106-1625, ou via e-mail: falencia@lucena.adv.br, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº 0032569-21.2018.8.26.0100 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, EXPEDIDO NO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA E EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CNP SERVICOS DE PESQUISA LTDA, CNPJ 13.189.529/0001-47, com endereço à Avenida Adolfo Pinheiro, 2058, 12º andar, Santo Amaro, CEP 04734-003, São Paulo - SP, que foi determinada a inclusão no polo passivo do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e Extensão dos Efeitos da Falência, com fundamento no artigo 82-A da Lei 11.101/05 (texto anterior a reforma trazida pela lei nº 14.122/20), processo nº 0032569-21.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Comarca da Capital, advindo do pedido de Falência nº 1049094-95.2017.8.26.0100 em trâmite na mesma unidade judiciária. Referida ordem de inclusão, determinou o arresto cautelar das requeridas e determinou a citação para apresentação de defesa, nos seguintes termos: ?A falida e as pessoas jurídicas relacionadas acima têm a sua sede social no mesmo endereço e atuam sob a administração comum de Rodrigo Alcântara de Lisboa. Cabe ressaltar ainda que os próprios negócios jurídicos em discussão nos autos da falência mostram o entrelaçamento das operações entre a RCM Partners Participações S/A e a Pepe, Ferreira & Teich Participações Ltda., com a assunção de dívida da falida feita pela RCM Partners Participações S/A, além da nota promissória emitida pela falida como garantia da mesma dívida. Diante de tais fortes indícios de confusão patrimonial, que permitem não apenas a responsabilização, mas até o decreto de extensão, ao amparo do artigo 50 do CC, e considerando o risco de dissipação dos bens e o prejuízo ao resultado útil do processo, defiro em parte o pedido da massa falida e determino o arresto cautelar, pelo Bacenjud, Renajud e Arisp, de todos os valores e bens [...], Defiro a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda do Sr. Rodrigo Alcântara Lisboa Ferreira. [...] Cumpridos os itens 3 e 4, e após a massa falida informar onde as rés deverão ser citadas (pois aparentemente abandonaram a sede social à Av. Adolfo Pinheiro, 2058, 12º Andar, São Paulo ? SP), citem-se e intimem-se. Assim, estando as rés em lugar incerto, foi deferida a citação por edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº 0153403-05.2008.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Têxtil Menito Ltda (Massa Falida), CNPJ N.º 45.283.769/0001-00, PROCESSO Nº 0153403-05.2008.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA

FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº 1065389-13.2017.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Vescon Confecção e Comércio de Roupas Ltda, CNPJ N.º 07.814.760/0001-81, PROCESSO Nº 1065389-13.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa Todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da Administradora Judicial F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Frederico Antonio Oliveira de Rezende, OAB/SP sob o n.º 195.329, nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de VESCON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (processo n.º 1065389-13.2017.8.26.0100) foi requerida a publicação do edital previsto no artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos poderão no prazo de 10 dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento desta Falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do Administrador Judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do artigo 84 da Lei n.º 11.101/2005, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005, sem manifestação dos interessados, o Administrador Judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 114-A da Lei 11.101/2005. Proferida a decisão, a Falência será encerrada, com base no parágrafo 3º do artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Terraplenagem Maracaju Ltda. (M. Falida), PROCESSO Nº 0056984-78.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. INTIMA a sócia CLÁUDIA ÁRIAS BADRA, residente em local incerto, na situação de sócia da empresa falida, para que, pessoalmente, preste as devidas declarações nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, inclusive com relação ao paradeiro do veículo Saveiro CL ? placa CHP-6535, sob pena de crime de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1033382-55.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) VISTALIGHT GESTAO DE ILUMINACAO LTDA, CNPJ 18558386000117, com endereço à Av das Nacoes Unidas, 12399, Conj 94b, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de Metal Spot Luminárias Ltda, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento de títulos executivos extrajudiciais, que perfazem a quantia de R\$ 142.132,35. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1039998-56.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos SERVIFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.601.941/0001-31, com endereço à Rua Vergueiro, 2087, 13º andar, cj. 202, Vila Mariana, CEP 01504-001, São Paulo - PR, ATTUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 03.957.923/0001-24, com endereço à Av. Joao Dias, 1.084, Santo Amaro, CEP 04724-001, São Paulo - SP, TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 03.957.910/0001-55, com endereço à Av. Joao Dias, 1.084, Santo Amaro, CEP 04724-001, São Paulo - SP que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de Maria de Lisboa Marinho Rocha Melo, com fundamento no artigo 94, II, de Lei nº 11.101/2005, em razão de execução frustrada do processo de nº 00011715720115020088, que tramitou no 88º Juízo do Trabalho de São Paulo/ SP, com valor de R\$11.938,54. Estando as rés em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresentem defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0017518-91.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARIA HELENA MEIRELLES BORDON, Brasileira, Solteira, CPF 355.330.248-83, com endereço à Polonia, 540, Jardim Europa, CEP 01447-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de Betina Confecções Ltda, alegando em síntese: o cabimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa VILLAGE 284 PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A., em razão de desvio de finalidade na utilização da empresa durante as suas atividades, em especial no não pagamento do acordo realizado entre as partes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso